

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 226

Conteúdo - Atos publicados em janeiro de 2019 -
Divulgação em fevereiro/2019

IRPJ - Incentivos fiscais - SUDAM/SUDENE -
Prorrogação de prazo - Lei nº 13.799/2019

Preços de Transferência - Alterações - IN RFB
nº 1.870/2019

Constituição de fundos patrimoniais - Lei nº 13.800/2019



Índice

Tributos e
Contribuições Federais

Trabalhistas e
Previdência Social

Outros assuntos

IRPJ - Incentivos fiscais - SUDAM/ SUDENE - Prorrogação de prazo - Lei nº 13.799/2019

Em 4 de janeiro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.799, a qual altera a Medida Provisória nº 2.199-14/2001 para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do IR e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), bem como a Lei nº 8.167/1991 que dispõe sobre os depósitos para reinvestimento efetuados por empresas em operação nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, no que segue, **resumidamente**:

Dispõe a nova lei que, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado **até 31.12.2023** (antes: 31.12.2018) para instalação, ampliação, modernização ou diversificação nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional em ato do Poder Executivo, terão direito à redução de 75% do IR e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

Outrossim, fica mantido, **até 31.12.2023** (antes: 31.12.2018), a opção pela aplicação de parcelas do IR devido em depósito para investimento no percentual de 30% para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados prioritários para o desenvolvimento regional em ato do Poder Executivo.

Serão revertidos para a União os recursos depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A. a título de reinvestimento do IR, de que trata o artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, efetuados há mais de 5 anos por empresas que não tenham projeto apresentado à SUDENE ou à SUDAM até 31.12.2018.

As empresas com projetos de reinvestimento aprovados pela SUDENE ou pela SUDAM poderão pleitear até 50% dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo.

Por fim, vale mencionar que foram vetados os dispositivos referentes aos benefícios fiscais em comento voltados à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

Salário-Mínimo - Decreto Federal nº 9.661/2019

Em 1º de janeiro de 2019, foi publicado o Decreto Federal nº 9.661 estabelecendo que o valor do salário mínimo mensal passa a ser de R\$ 998,00.

O referido decreto dispõe ainda que o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 e o valor horário a R\$ 4,54.

Preços de Transferência - Alterações - IN RFB nº 1.870/2019

Em 30 de janeiro de 2019, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.870 para alterar a Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, a qual dispõe sobre as normas de preços de transferência, no que a seguir, **resumidamente**, se destaca:

- **Operações de importação**

Segundo a nova IN, preliminarmente à comparação dos preços a serem utilizados como parâmetro com os preços praticados nas importações de pessoas jurídicas vinculadas, será determinado o preço praticado médio ponderado por bem, serviço ou direito importado e o preço parâmetro médio ponderado por bem, serviço ou direito importado (antes: determinava-se o valor médio ponderado do preço a ser comparado com aquele registrado em custos).

O preço praticado médio ponderado e o preço parâmetro médio ponderado serão calculados, respectivamente, por meio da multiplicação dos preços praticados nas importações e dos preços parâmetros apurados pelas respectivas quantidades, e os resultados assim obtidos serão somados e divididos pelas respectivas quantidades totais.

No cômputo do preço praticado médio ponderado e do preço parâmetro médio ponderado serão consideradas as quantidades e valores correspondentes a todas as operações realizadas durante o período de apuração sob exame.

- **Método PRL**

Na determinação do preço parâmetro segundo o método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), serão considerados os preços das operações de venda a varejo e no atacado, no mercado interno, realizadas pela própria pessoa jurídica importadora com compradores não vinculados, observadas as demais disposições da IN.

Na hipótese de adoção desse método, o contribuinte deverá calcular o preço praticado médio ponderado computando as aquisições realizadas no período de apuração, os saldos de estoques existentes no início do período e expurgando os valores e as quantidades remanescentes em seu encerramento.

Não integram o preço praticado em tela:

- i. o valor do frete e do seguro cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas não vinculadas e que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados;
- ii. os tributos incidentes na importação; e
- iii. os gastos com desembaraço aduaneiro.

- **Operação com *commodities***

Dispõe a IN que, para a operação com *commodities*, deverá ser utilizado o método do Preço sob Cotação na Importação (PCI) ou o método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex), cujos preços parâmetros serão determinados a partir da cotação média na data da transação.

Para fins de aplicação dos métodos supracitados, consideram-se *commodities* os produtos listados no Anexo I da IN ora alterada e que estejam sujeitos:

- i. a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II da IN ora alterada; ou
- ii. a preços públicos nas instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas listadas no Anexo III da IN ora alterada

- **Da margem de divergência**

Até 31.12.2018, a comprovação será considerada satisfatória, nas operações com pessoas jurídicas vinculadas, quando o preço parâmetro médio ponderado diverja em até 5%, para mais ou para menos, do preço praticado médio ponderado. A partir de 1º.01.2019, tal comprovação será efetuada com relação ao preço parâmetro médio ponderado.

Contribuições Previdenciárias - Alterações - IN RFB nº 1.867/2019

Em 28 de janeiro de 2019, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.867 alterando a IN RFB nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela RFB no que segue **resumidamente**:

Segundo a nova IN, o trabalhador contratado mediante contrato de trabalho intermitente, na forma prevista no art. 452-A da CLT, deve contribuir à previdência social como segurado empregado observando as disposições dessa IN.

O referido ato administrativo dispõe que o valor das diárias para viagens que exceder o limite de 50% da remuneração mensal do empregado integra a base de cálculo das contribuições em tela somente até 10.11.2017. Por outro lado, não integram a mencionada base de cálculo, dentre outros:

- a. o auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro;
- b. a parcela recebida a título de vale-transporte;
- c. as importâncias recebidas a título de prêmios.

Por fim, a partir das datas em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória para os contribuintes que menciona, as referências à GFIP constantes da IN devem ser entendidas como:

- i. DCTFWeb, quando se tratar de instrumento de confissão de dívida ou de informações sobre os valores devidos de contribuições previdenciárias; e
- ii. eventos pertinentes do eSocial ou da EFD-Reinf, quando se tratar das demais informações.

FGTS - Certidão de regularidade - Lei nº 13.805/2019

Em 11 de janeiro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.805, alterando as regras para a obtenção de financiamentos por entidades de crédito, no que tange à comprovação da regularidade perante o FGTS.

Dispõe a nova lei que é vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.

A comprovação da quitação com o FGTS continua sendo feita mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2

Constituição de fundos patrimoniais - Lei nº 13.800/2019

Em 7 de janeiro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.800 dispondo sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Um fundo patrimonial é definido pela lei como um conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo.

Esses fundos poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público. Constituirão fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público. Seu patrimônio será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

Entre outras, constituem receitas do fundo patrimonial:

- i. os aportes iniciais;
- ii. as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- iii. os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- iv. os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- v. as contribuições associativas;
- vi. os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, serão firmados também termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos fundos patrimoniais de organização gestora que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2019 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.